



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 10 de junho de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1092381-06.2020.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **J F Modas Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 4959/4961 (última decisão)**

**Fls. 4962/4964 (petição da CIELO S/A); Fls. 5198/5199 (ofício):** Manifestem-se as recuperandas e a administradora judicial.

**Fls. 5076 (RMA – Janeiro e Fevereiro 2021); 58495962 (RMA – Março 2021):** Ciência às recuperadas, credores e eventuais interessados.

**Fls. 5181/5184 (petição da recuperanda requerendo a prorrogação do *stay period* e dilação do prazo para agendamento da AGC); Fls. 5547/5557 (petição do credor Banco Safra requerendo o indeferimento do pleito feito pelas recuperandas); Fls. 5193/5195 (manifestação da AJ concordando com os dois pleitos das Recuperandas, com a ressalva de que a AGC deve ser agendada tão logo as sessões de mediação sejam finalizadas. Pondera que a prorrogação do *stay* pode ser deferida, uma vez que as Recuperandas não contribuíram para a necessidade de prorrogação e o Banco Safra tem sabidamente empreendido esforços para satisfazer seu crédito sujeito por vários meios que não a RJ):** Defiro dilação de prazo para designação da AGC, nos termos sugeridos pela AJ, devendo a assembleia ocorrer tão logo as sessões de mediação sejam finalizadas. **Prazo: 60 dias.** Quanto ao requerimento para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções (*stay period*), tendo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

em vista que a recuperanda vêm cumprindo os prazos e realizado todos os atos necessários para o regular processamento da recuperação, **mantenho a suspensão das ações e execuções, por mais 180 dias, conforme previsão do art. 6º, parágrafo 4º., da Lei n. 11.101/2005, não cabendo novo pedido de prorrogação.**

**Fls. 5202; 5313; 5414; 5535/5536; 5558; 5668 (procurações/substabelecimentos / custas de mandato judicial):** Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

**Fls. 5524/5532 (petição de HIRANO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS, requerendo penhora no rosto dos autos de créditos arrolados em favor de Denise Aparecida Vieira da Silva):** Os pagamentos, em regra, são feitos diretamente pela Recuperanda ao credor, de modo que eventual penhora de crédito deve ser direcionada diretamente à pessoa jurídica em Recuperação. Sem prejuízo, manifestem-se as recuperandas,

**Fls. 5533/5534 (petição das recuperandas):** Ciência aos credores e AJ.

**Fls. 5769/5771; 5776; 5781/5782; (habilitação de crédito):** Manifeste-se a AJ.

**Fls. 5963/5979 (petição da recuperanda):** Manifeste-se a AJ.

**Fl. 5989 (petição da credora CAMILA ALVES QUEIROZ):** Ciente.

Int.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**